

RESOLUÇÃO Nº. 012/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO-PABPREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 949/13, de 19 de novembro de 2013 que estrutura, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo - PABPREV**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo - PABPREV**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo**, para o **exercício de 2023**, conforme os limites máximos da Resolução nº 4.963, Conselho Monetário Nacional, em razão de que eles foram elaborados em conformidade com as normas vigentes aplicáveis;

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	13,5%	20,0%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	52,5%	100,0%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	50,0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	0,0%	11,0%	30,0%
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%	0,0%	0,0%	30,0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	0,0%	20,0%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	0,0%	2,0%	5,0%
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%	0,0%	0,0%	0,0%

Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM	30%	0,0%	15,0%	20,0%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	30%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	0,0%	5,0%	10,0%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	5%	0,0%	0,0%	5,0%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	1,0%	10,0%

Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	5%	0,0%	0,0%	5,0%

(*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(**) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(***) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica o Gestor Vanésio José de Mendonça do **Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo - PABPREV**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor Vanésio José de Mendonça do **Instituto de Previdência Social do Município de Padre Bernardo - PABPREV**, incumbido de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

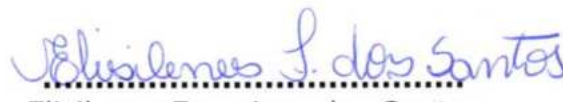
Padre Bernardo, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.



Hélio Alves de Oliveira
Presidente do Conselho



Denize Rodrigues de Carvalho
Representante dos servidores Ativos



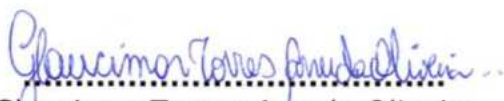
Elisilenes Francisco dos Santos
Representante do Poder Legislativo



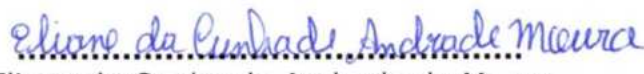
Nádia Gomes Melo Nobre
Representante do Sindicato dos
Servidores Públicos Municipais



Gisely Rodrigues Carvalho
Representante dos servidores Ativos



Glaucimar Torres Arruda Oliveira
Representante dos servidores Ativos



Eliane da Cunha de Andrade de Moura
Representante dos Servidores Inativos